SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 15 de Março de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0553

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2012

A CPL da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM torna público, a realização da Tomada de Preços nº **011/2012 – REFORMA E AMPLIÇÃO DE ESCOLAS EM MADEIRA NAS COMUNIDADES DE: SÃO LUIS, NOVO PARAISO E PORTO ALEGRE.** a ser realizado no dia 29**.03.2012**, **às 11:00h. Local realização: Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, Rua Frei Ludovico, 750 Bairro Coimbra, Benjamin Constant/AM. Eventuais** esclarecimentos pelo fone (97) 3415.6215 – 3415.6404. O edital poderá ser adquirido mediante depósito Identificado da taxa de R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Benjamin Constant (Am), 14 de Março de 2012.

FRANCISCO ALDENISIO DE OLIVEIRA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:58810ECF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2012

PROCESSO SELETIVO 001/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2012

O Município de Benjamin Constant/AM, através do Exmo. Sr. Prefeito David Nunes Bemerguy, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO a Homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado n°001/2012 para a contratação de professores temporários.

Considerando a classificação final dos candidatos, conforme Edital nº 001/2012, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 0547, do dia 07 de março de 2012 doravante o Processo Administrativo n° 000011/2012-PMBC;

Resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Público n°001/2012, realizado pela Prefeitura de Benjamin Constant/AM, para provimento de Contratação temporária, conforme classificações finais publicadas em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

O prazo de validade do Processo Seletivo é até 31/12/2012, para atender a demanda exclusiva no ano escolar 2012 e será improrrogável.

As vagas existentes na Prefeitura de Benjamin Constant/AM, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Público, serão preenchidas, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, 08 de março em de 2012.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Ciente:

FRANCE CLAYRE MOUTINHO DA SILVA MELO
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:22BDA3E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 288/2012, DE 05.03.12

DISPÕE sobre a denominação de Logradouros, Vias Públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCICIO LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO, *usando, das atribuições que Ihes são conferidas por lei, comunica a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:*

L E I:

Art. 1º FICA *denominado os logadouros e vias públicas na estrutura dos bairros e ruas do município de Envira:*

BAIRRO SANTA RITA:

Rua Alice Morais, *início na Rua Ferreiro Valentim e término na Rua José Mendes;*
Rua José Silveira, *início na Rua Alice Morais e término na Rua Anastácio Ribeiro;*
Rua Jaci Fernandes, *início na Rua José Silveira e término na Rua José Mendes;*

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Rua Anastácio Ribeiro, *início na Rua José Silveira e término na Rua João Mendes;*
Rua José Mendes, *início na Rua Alice Morais e término na Rua José Mendes.*

BAIRRO: CONCORDIA:

Rua Vereador Mário Marinho, *início no final da Justino Perna e término na Rua Gétulio Vargas;*
Rua Vereador Carlos Portela, *início na rua Vereador Mário Marinho e término na Rua Ricardo Fernandes;*
Rua Hilário Ferreira, *início na Rua Vereador Mário marinho e término na Rua Ricardo Fernandes;*
Rua Julia Brilhante,*início na Rua Vereador Mário Marinho e o término na Rua Ricardo Fernandes;*
Rua Odilon Gurgel Dourado, *início na Rua Vereador Mário Marinho e o término na Rua Esmeralda Leles;*
Rua Eudócia Meneses, *inpicio na Rua Vereador Mário marinho e o término na Rua Esmeralda Leles;*
Rua Francisco Nonato, *início na Rua Júlia Brilhante e o término na Rua Eudócia Meneses;*
Rua Altino Torquato,*início na Rua Carlos Portela e o término na Rua Eudócia Meneses;*
Rua Ricardo Fernandes, *início na Rua Vereador Carlos Portela e o término na Rua Odilão Gurgel Dourado;*
Rua Esmeralda Leles, *início na Rua Odilão Gurgel Dourado e o término na Rua Gétulio Vargas;*
Rua Máximo Lima, *início na Rua Gétulio Vargas e o término na Rua Francisco Barbosa;*
Rua Dona Odete, *início na Estrada Concórdia e o término na RuaEstevão França;*
Rua Estevão França, *entre Rua Odete e Estrada Concórdia.*
Art. 2° *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, *aos 05 dias do mês de março do ano de 2012.*

LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em Exercicio

ADOLFO RAUL SALVATIERRA S.
Secretário Chefe da Casa Civil em Exercicio

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal Administração

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:DD489F44

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2012 - CGL
OBJETO: Execução em Regime de Empreitada por Menor Preço por Lote, de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de 06 (Seis) Unidades de Quadra Escolar Coberta em Itacoatiara/AM.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 12 de abril de 2012, às 10h00min da manhã no Auditório da SEMED, sito à Av. Parque, s/nº - Centro, CEP.69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de recolhimento no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na CGL, na R. N. Sra. do Rosário, nº.2573, Centro, CEP:69.100-000– Itacoatiara(AM) de Segunda a Sexta Feira no horário de 08h00min. às 13h00min
Itacoatiara/AM, 06 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:CC3878CE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012

OBJETO: Execução em Regime de Empreitada por Menor Preço por Lote, de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de 06 (Seis) Unidades de Quadra Escolar Coberta em Itacoatiara/AM.
DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:
Onde lê-se: 12 de abril de 2012.
Passa a ser: 26 de março de 2012.
Itacoatiara/AM, 08 de fevereiro de 2012.

AN***TÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:35DB0654

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 007/2012

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2012 - CGL
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Levantamento Planialtimétrico no Terreno do Futuro Aterro Sanitário no Município de Itacoatiara (AM).
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 30 de março de 2012, às 09h00min da manhã no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Parque, esquina com a Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Centro, CEP. 69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na Sala da Comissão Geral de Licitação na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº. 2573, Centro, CEP: 69.100-000 – Itacoatiara(AM) de Segunda a Sexta Feira no horário de 08h00min. às 13h00min.
Itacoatiara/AM, 12 de março de 2012.

ELÍBIA NOGUEIRA MOREIRA
Presidente da CGL

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:52FCA9B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2012

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;(Processo nº 001/2012) ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços Nº 001/2012-CML, realizado em 23 de fevereiro de 2012; PARTES: **Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedor E. Silva dos Santos - ME**, OBJETO: Aquisição de **Medicamentos Básicos e Químico Cirúrgico**, através da Realização de Registro de Preços, destinados à manutenção dos Postos de Saúde do Município; VALOR: R$ 610.732,00 (Seiscentos e Dez Mil Setecentos e Trinta e dois Reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento

de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 001/2012.

Medicamentos Básicos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇOS
1	Aciclovir 200mg	2800	Comp	R$ 0,18
2	Ácido Acetilsalicílico 500mg	10000	Comp	R$ 0,05
3	Ácido Acetilsalicílico 100mg	40000	Comp	R$ 0,04
4	Ácido Ascorbico sol. Injetavel 500ml/ 5ml	15000	Amp	R$ 0,76
5	Ácido Ascorbico gotas 20ml	9500	Frasco	R$ 1,10
6	Acido Ascorbico 500mg comp.	28000	Comp	R$ 0,28
7	Ácido Fólico 5mg	42000	Comp	R$ 0,08
8	Agua destilada 10ml	21000	Amp	R$ 0,25
9	Albendazol Susp	3150	Frasco	R$ 1,19
10	Albendazol 400mg	4200	Comp	R$ 0,32
11	Anlodipina 5mg	2500	Comp	R$ 0,09
12	Ambroxol Adulto 30mg/5ml 120ml	5100	Frasco	R$ 1,56
13	Ambroxol Infantil 15mg/5ml 120ml	2000	Frasco	R$ 1,52
14	Amoxicilina 500mg	5000	Comp	R$ 0,25
15	Amoxicilina 250mg/5ml pó. Frs.60ml	3500	Frasco	R$ 2,00
16	Ampicilina 500mg	21000	Comp	R$ 0,24
17	Ampicilina 250mg susp	2500	Frasco	R$ 1,95
18	Azitromicina 500mg	8000	Comp	R$ 0,45
19	Beclometasona dipropionato 2ml	500	Flaconete	R$ 5,60
20	Benzilp. Benzatina 5.000.00	1500	Amp	R$ 1,68
21	Benzilp. Benzatina 1.200.000	1200	Amp	R$ 1,59
22	Benzilp. Proc+Potás. 300.000+100	2000	Amp	R$ 1,25
23	Brometo ipratropio 20ml	100	Frasco	R$ 1,35
24	Bromidrato de fenoterol 20ml	100	Frasco	R$ 1,85
25	Captopril 50mg	1000	Comp	R$ 0,08
26	Captopril 25mg	32000	Comp	R$ 0,05
27	Carbamazepina 200mg	4000	Comp	R$ 0,20
28	Cefalexina 500mg	42000	Comp	R$ 0,31
29	Cefalexina 250mg/5ml frs.60ml	4200	Frasco	R$ 2,50
30	Ceftriaxona 1g	2100	Frasco/ Amp	R$ 1,95
31	Cetoconazol 200mg	5600	Comp	R$ 0,17
32	Ciclo 21	3000	Comp	R$ 0,15
33	Cetoconazol Cr Derm. 20mg	2100	Tbs	R$ 1,45
34	Cefalotina 1g	2500	Frasco	R$ 1,99
35	Ceftadizima 1g	1500	Amp.	R$ 1,95
36	Cinarizina 75mg	2000	Comp	R$ 0,15
37	Ciprofloxacino 500mg	8000	Comp	R$ 0,38
38	Clorafenicol coliriro 1 % sol. 10ml	500	Frasco	R$ 9,50
39	Cloreto de Sódio 0,9 % 250ml	1000	Frasco	R$ 3,00
40	Cloreto de Sódio 0,9 % 500ml	1000	Frasco	R$ 3,50
41	Cloreto de Sódio sol nasal 30ml	4000	Frasco	R$ 1,18
42	Colagenase + Clorafenicol 15g	500	Bisnaga	R$ 9,50
43	Complexo B gotas 30ml	4000	Frasco	R$ 2,85
44	Complexo B Injetavel 2ml	2000	Amp	R$ 1,38
45	Dexametasona creme 0,1% 10g	3500	Bisnaga	R$ 1,35
46	Dexametasona sol. Inj. 2mg/ml	3500	Amp	R$ 0,79
47	Dexametasona sol. Oftalmica 0,1 % 5ml	500	Frasco	R$ 2,85
48	Dexclorfeniramina suspensão 0,4mg/ml 100ml	2500	Frasco	R$ 1,64
49	Diclofenaco 75mg	2100	Ampola	R$ 0,73
50	Diclofenaco 50mg	7500	Comp.	R$ 0,04
51	Digoxina 0,25	1000	Comp.	R$ 0,04
52	Dimeticona 40mg	8000	Comp.	R$ 0,05
53	Dipirona sodica 500mg	20000	Comp.	R$ 0,08
54	Diazepam 10mg	1500	Comp.	R$ 0,19
55	Dipirona sódica injetavel 2ml 500mg	4000	Ampola	R$ 0,73
56	Dipirona sódica 10 ml gotas	10000	Frasco	R$ 0,80
57	Eritromicina 500mg comp	8500	Comp.	R$ 0,25
58	Eritromicina suspensão	2500	Frasco	R$ 2,03
59	Escopolamina	5000	Comp.	R$ 0,37
60	Escopolamina injetavel 1ml 20mg.	3500	Ampola	R$ 0,88
61	Escopolamina gotas	3000	Frasco	R$ 1,20
62	Fenobarbital 100mg.	1400	Comp.	R$ 0,46
63	Finasterida 5mg	1200	Comp.	R$ 1,19
64	Fluconazol 150mg	8000	Comp.	R$ 0,50
65	Furosemida 40 mg	1500	Comp.	R$ 0,05
66	Gatamicina injetavel 40mg 2 ml	3500	Ampola	R$ 0,85
67	Glibenclamida 5mg	12000	Comp.	R$ 0,04
68	Glicose injetavel 5% 250 ml	1000	Frasco	R$ 3,50
69	Glicose injetavel 50% 10ml	1000	Ampola	R$ 0,38
70	Glicose injetavel 25% 10ml	1000	Ampola	R$ 0,34
71	Hidriclorotiazida 25mg.	45000	Comp.	R$ 0,04
72	Hidrocortisona injetável 500mg	3000	Frasco/ampola	R$ 2,25
73	Hidrocortisona injetável 100mg	2000	Frasco/ampola	R$ 1,85
74	Hidroxido de aluminio 100ml	5000	Frasco	R$ 1,96
75	Ibuprofeno 300mg	20000	Comp.	R$ 0,06
76	Ibuprofeno gotas	3500	Frasco	R$ 2,65
77	Insulina (nph)	100	Frasco	R$ 35,00
78	Insulina (regular)	100	Frasco	R$ 35,00
79	Mebendazol 100 mg	21000	Comp.	R$ 0,04
80	Mebendazol suspensão 100mg 30ml	5000	Frasco	R$ 0,83
81	Metformina 850mg	15000	Comp.	R$ 0,09
82	Metildopa 250mg	1500	Comp.	R$ 0,18
83	Metoclopramida 10mg	10000	Comp.	R$ 0,07
84	Metoclopramida injetável 2ml	4000	Ampola	R$ 0,47
85	Metronidazol 250 mg	20000	Comp.	R$ 0,08
86	Metronidazol geleia creme 50g.	2500	Bis. 50g + aplic.	R$ 1,98
87	Metronidazol suspensão 80ml	2800	Frasco 100ml	R$ 2,02
88	Miconazol creme dermatologico 2%	2500	Bisnaga 28gr	R$ 1,95
89	Miconazol creme ginecologico 60g	2500	Bisnaga	R$ 2,56
90	Neomicina + bacitramicina 15gr	1500	Bisnaga	R$ 1,79
91	Nifedipino retard 10mg.	2100	Comprimido	R$ 0,09
92	Nifedipino 10 mg	6000	Cápsula	R$ 0,09
93	Nistatina creme vaginal 60gr	3000	Bisnaga	R$ 1,95
94	Nistatina suspensão 100.000UI 50ml	5000	Frasco	R$ 2,65
95	Óleo mineral	3500	Frasco	R$ 2,19
96	Omeprazol 20mg	3500	Comp.	R$ 0,28
97	Oxitocina 5UI/ML	2500		R$ 2,35
98	otomycin gotas	1500	Frasco	R$ 9,50
99	Paracetamol 500mg	45000	Comp.	R$ 0,05
100	Paracetamol 200mg suspensão	8000	Frasco	R$ 1,09
101	Prometazina 50mg	2500	Amp	R$ 1,19
102	Predinosona 20mg	3000	Comp.	R$ 0,25
103	Propanolol 40mg	6000	Comp.	R$ 0,05
104	Ranitidina 150mg	18000	Comp.	R$ 0,11
105	Ranitidina 50mg. injetavel	6000	Ampola	R$ 0,74
106	Salbutamol xarope 2mg	1500	Frasco	R$ 1,95
107	Soro Ringer Lactato 500ml	1000	Frasco	R$ 2,25
108	Sais p/ reidratação oral 27,9g	3500	Envelope	R$ 0,94
109	Sinvastatina 10mg	8000	Comp.	R$ 0,18
110	Sulfadiazina de prata creme 400gr.	100	Pote	R$ 12,00
111	Sulfamentaxazol+ trimetoprima 400+80 mg.	20000	Comp.	R$ 0,06
112	Sulfamentaxazol+ trimetoprima sol. Injetavel	2000	Ampola	R$ 1,35
113	Sulfamentaxozol suspensão	35000	Frasco 80ml	R$ 1,95
114	Sulfato ferroso 40mg	21000	Drágea	R$ 0,06
115	Sulfato ferroso suspensão 30ml	10000	Frasco	R$ 1,40
116	Tiabendazol	1500	Bisnaga	R$ 2,32
117	Tetraciclina 500 mg	3000	Comp.	R$ 0,84

Químico Cirúrgico

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇOS
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100 UNID.	150	PACOTE	R$ 3,00
2	AGULHA DESCARTÁVEL 25 x 08 C/ 100 UNID.	210	CX	R$ 10,00
3	AGUA DESTILADA P/ AUTOCLAVE 5L	100	FRASCOS	R$ 15,00
4	AGULHA DESCARTAVEL 30 x 08 C/ 100 UNID.	210	CX	R$ 4,98
5	ÁLCOOL 70%	168	FRASCO	R$ 4,15
6	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	200	ROLO	R$ 5,20
7	ATADURA CREPON 10 CM C/ 12 UNID.	180	PACOTE	R$ 11,20
8	ATADURA CREPON 15 CM C/ 12 UNID	210	PACOTE	R$ 10,20
9	ATADURA CREPON 20 CM C/ 12 UNID.	300	PACOTE	R$ 10,20
10	APARELHO DE PRESSÃO	100	UNID.	R$ 68,00
11	AVENTAL DESCARTÁVEL GRAMATURA 30 C/ 10 UNID MANGA LONGA.	700	PACOTE	R$ 14,00
12	BACIA INOX 35 CM	10	UNID.	R$ 75,00
13	COLETOR DE URINA P/ EXAMES	800	UNID.	R$ 0,27
14	CATETER TIPO OCULOS	900	UNID.	R$ 2,50
15	COLETOR DE URINA TIPO FECHADO	300	UNID.	R$ 6,40
16	CLAMPS UMBILICAL	200	UNID.	R$ 1,50
17	COMPRESSAS DE GAZES 9 FIOS 9 FIOS	600	PACOTES	R$ 12,50
18	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LITROS	150	CX	R$ 4,30
19	LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/ 100	40	CX	R$ 15,00
20	LAMINA DE BISTURI Nº 22 C/ 100	30	CX	R$ 17,00
21	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS	800	UNID.	R$ 1,17
22	EQUIPO P/ SORO MICROGOTAS	800	UNID.	R$ 1,19
23	ESPARADRAPO COMUM 10X4,5 CM	300	ROLO	R$ 7,75
24	FIO MONO NAYLON 5-0 2,4 CM	50	CX	R$ 35,00
25	FIO CAT GUT CROMADO Nº 3-0	50	CX	R$ 48,00
26	FIO MONO NAYLON 3-0 2,4 CM	50	CX.	R$ 35,00
27	FITA P/ AUTOCLAVE 19MMX30CM	800	ROLOS	R$ 3,50

28	FITA P/ GLICEMIA CAPILAR ADVANTAGE II FRS.C/50 TIRAS	80	CX	R$ 114,00
29	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	100	FRASCO	R$ 9,50
30	GAZES 91X91 ROLO	200	PACOTE	R$ 22,00
31	GEL PARA ULTRASSOM 5 LITROS	30	LITROS	R$ 35,00
32	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5 % 1L	50	FRASCO	R$ 21,00
33	GLUTARALDEIDO 5LITROS	30	FRASCO	R$ 25,00
34	POLIX DE 2 VIAS	500	UNID.	R$ 2,25
35	KIT P/ NEBULIZADOR	50	UNID.	R$ 35,95
36	KIT COLETA PREVENTIVO M	1000	UNID.	R$ 5,15
37	KIT COLETA PREVENTIVO P	1000	UNID.	R$ 5,15
38	LUVAS ESTÉRIL CIRURGICAS 7,5	800	PARES	R$ 1,80
39	LUVAS ESTÉRIL CIRURGICAS 8,0	800	PARES	R$ 1,85
40	LUVAS DE PROCEDIMENTOS P	800	CX	R$ 17,95
41	LUVAS DE PROCEDIMENTOS M	50	CX	R$ 17,95
42	LUVAS DE PROCEDIMENTOS G	30	CX	R$ 17,95
43	MÁSCARAS C/ 100 UNID.	280	PACOTE	R$ 17,95
44	POLVIDINE DEGERMANTE 500ML	100	FRASCO	R$ 21,47
45	POLVIDINE TÓPICO 500ML	100	FRASCO	R$ 21,27
46	SCALP Nº 19	1400	UNID.	R$ 0,30
47	SCALP Nº 21	1400	UNID.	R$ 0,30
48	SCALP Nº 23	2100	UNID.	R$ 0,30
49	SCALP Nº 25	1400	UNID.	R$ 0,30
50	SER. P/ INSULINA COM AGULHA 13x4,5	500	UNID.	R$ 0,48
51	SERINGA 03 ML C/ AGULHA 25 X 7	1500	UNID.	R$ 0,57
52	SERINGA 05 ML C/ AGULHA 25 X 7	1500	UNID.	R$ 0,66
53	SERINGA 10 ML C/ AGULHA 25 X 7	1500	UNID.	R$ 0,77
54	SERINGA 20 ML C/ AGULHA 25 X 7	1500	UNID	R$ 1,17
55	SONDA DE FOLLEY DE 2 VIAS Nº 14	100	UNID.	R$ 1,80
56	SONDA DE FOLLEY DE 2 VIAS Nº 12	100	UNID.	R$ 1,50
57	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	100	UNID.	R$ 10,00
58	TOUCA DESCARTAVELC/ 100 UNID	800	PACOTE	R$ 9,50
59	XILOCAÍNA EM GEL	400	BISNAGA	R$ 3,39

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.
PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá no dia 07/03/2012. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder
Japurá, em 07 de março de 2012.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:4D7C7A0C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2012.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento de Licença para Tratamento de Saúde formulada pelo Servidor **RAIMUNDO ROCHA NETO**, e

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n° 341, de 1° de março de 2006.

R E S O L V E

I - CONCEDER ao servidor **Raimundo Rocha Neto**, Auxiliar Administrativo, matricula 17, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **Licença para tratamento de saúde**, por ser portador do Vírus de Hepatite B crônica, com doença avançada Cirrose Hepática (CID B 18.1 + k7 6-4), conforme Laudo Médico de 24 de Fevereiro de 2012, sem prejuízo de seus vencimentos **pelo período de 15 dias**, conforme preceitua o art. 131, inciso I da Lei Municipal nº 341, de 1° de março de 2006.
II - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, em 01 de Março de 2012.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 88 da Lei Organica do Municipio de Juruá em 01 de março de 2012.

MARLY DA SILVA MOTA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:ADDA815A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 390, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 326 de 28 de fevereiro de 2005 que *"autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a estudantes"*, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juruá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juruá;

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Ajuda Financeira – Bolsa Estudantil, estabelecida pela Lei Municipal nº 326, de 28 de fevereiro de 2005, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será destinada a estudantes de nível superior e nível médio profissionalizante que, fora das delimitações do Município de Juruá, estejam devidamente matriculados em Universidades, Institutos e Centro de Estudos Superiores das esferas Federal e Estadual do Amazonas, assim como os da Iniciativa Privada, conforme critérios e métodos que se definem para a sua concessão e respectivo pagamento, em consonância com as previsões disciplinadas por esta Lei.
Parágrafo Único. A Bolsa Estudantil compreende uma ajuda financeira, no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais) por mês, que visa incentivar e apoiar a formação, em nível profissionalizante e de graduação e, de alunos egressos de escolas do Município de Juruá, nos termos e condições estabelecidos na presente Lei.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A AJUDA FINANCEIRA

Art. 2º. A Ajuda Financeira, na forma do artigo 1° desta Lei, para ser custeada pelo Poder Público Municipal, contempla requisitos básicos de comprovação documental que o estudante deve apresentar para beneficiar-se da Bolsa, a saber:
I. Ser residente do Município de Juruá;
II. Comprovar mediante Declaração, se maior, ou dos pais, se ainda não alcançou a maioridade civil, atestando não possuir renda suficiente para custear o curso ou graduação;
III. Confirmar via declaração ou mediante documento formal da instituição de ensino, que o estudante tenha sido aprovado em vestibular e selecionado para o curso de graduação da Unidade Acadêmica, ou cursos técnicos comprovando a matrícula em curso para o qual solicita a Bolsa Estudantil; e

IV. Ser cadastrado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e ter renda mensal familiar não superior a um salário Mínimo e Meio.
Parágrafo Único. Para o cumprimento dos incisos elencados neste artigo, além das exigências do caput, devem ser observadas as seguintes condições:
a) Requerimento manifestado pelo estudante ou pai, quando menor, acostando ao pedido documentos pessoais do requerente e comprovante de residência;
b) Apresentar Declaração periodicamente, a cada início de semestre e durante o começo de período ou módulo de disciplinas, demonstrando efetivamente que se encontra em situação regular na Instituição onde cursa a graduação, sob pena de suspensão automática do auxílio;
c) Para fins do disposto na alínea anterior, a Declaração deve especificar o ano em que o estudante iniciou a graduação e o tempo mínimo de previsão para encerrá-la.

CAPÍTULO III
DO CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PELO ESTUDANTE

Art. 3º. Após a concessão da Bolsa Estudantil, haverá critérios de avaliação a serem cumpridos pelos estudantes, visando ao controle de permanência dos beneficiários da ajuda financeira nas Instituições de Ensino.
§ 1º. São critérios mínimos de avaliação para continuidade da ajuda financeira aos beneficiários da Bolsa Estudantil:
I. Estar matriculado em 04 (quatro) disciplinas ou menor número quando finalista de curso, ou em caso de não oferecimento de disciplinas pela Instituição de Ensino;
II. Não ser reprovado na mesma disciplina por mais de duas vezes em períodos consecutivos.
§ 2º. Além dos critérios previstos no parágrafo anterior, devem-se considerar as condições para a concessão da Bolsa Estudantil aos estudantes, em relação ao tempo de duração do curso:
I. Para curso com previsão de 03 (três) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 04 (quatro) anos
II. Para curso com previsão de 04 (quatro) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 05 (cinco) anos;
III. Para curso com previsão de 05 (cinco) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 06 (seis) anos; e
IV. Para curso com previsão de 06 (seis) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 07 (sete) anos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. A autorização para a ajuda financeira, qualificada como Bolsa Estudantil, dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal.
Parágrafo Único. A Concessão da Bolsa Estudantil fica limitada a 80 (oitenta) beneficiários, sendo reconduzida a outrem, conforme necessidade e após ajustes recadastrais semestralmente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de consignações orçamentárias próprias, em consonância com as dotações vigentes do Poder Executivo, na forma da Lei específica que trata das diretrizes do orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruá, aos 14 de março de 2012.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:D4769FDD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2012

ORDEM DE SERVIÇO
Ref.: Tomada de Preço nº 003/2012

O Prefeito Municipal de Manicoré, Município do Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

RESOLVE
I – AUTORIZAR – a execução de obras e serviços para REFORMA da Unidade Básica de Saúde - UBS, referente a Pré-Proposta Nº. 13583393000155/2011-01, CNES Nº. 2708833, do Estabelecimento: POLICLINICA JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, no Município de Manicoré/AM, conforme pré-proposta apresentada a aceita de acordo com projeto básico e com todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais constantes no Termo de Contrato nº 366/2012, pela empresa SOLENG-ENGENHARIA LTDA, no valor de global de R$ 73.228,64 (Setenta e Três Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos) conforme proposta apresentada.
II – A referida despesa será efetivada por conta da Unidade Orçamentária do Exercício Financeiro de 2012, contrato repasse de recursos normatizados pela Portaria nº. 2.814 de 29 de Novembro de 2011, (Art. 3º Estabelecer que os recursos financeiros para o custeio das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica - PAB Fixo).

Gabinete do Prefeito Municipal de Manicoré /AM, 13 de Março de 2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré em Exercício

ANA PAULA DE LIMA PEREIRA
Engenheira Civil CREA: 11079-D/AM

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:E013C14F

ASSESSORIA CONTÁBIL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2012

ORDEM DE SERVIÇO
Ref.: Tomada de Preço nº 003/2012

O Prefeito Municipal de Manicoré, Município do Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

RESOLVE
I – AUTORIZAR – a execução de obras e serviços para REFORMA da Unidade Básica de Saúde - UBS, referente a Pré-Proposta Nº. 13583393000155/2011-02, CNES Nº. 2708841, do Estabelecimento: CENTRO DE SAÚDE LOURIVAL DIAS DE SOUZA, no Município de Manicoré/AM, conforme pré-proposta apresentada a aceita de acordo com projeto básico e com todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais constantes no Termo de Contrato nº 367/2012, pela empresa SOLENG-ENGENHARIA LTDA, no valor de global de R$ 72.998,83 (Setenta e Dois Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos) conforme proposta apresentada.
II – A referida despesa será efetivada por conta da Unidade Orçamentária do Exercício Financeiro de 2012, contrato repasse de recursos normatizados pela Portaria nº. 2.814 de 29 de Novembro de 2011, (Art. 3º Estabelecer que os recursos financeiros para o custeio das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica - PAB Fixo).

Gabinete do Prefeito Municipal de Manicoré /AM, 13 de Março de 2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré em Exercício

ANA PAULA DE LIMA PEREIRA
Engenheira Civil CREA: 11079-D/AM

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:0FF9E04F

ASSESSORIA CONTÁBIL
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 003/2012

ORDEM DE SERVIÇO
Ref.: Tomada de Preço nº 003/2012

O Prefeito Municipal de Manicoré, Município do Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

RESOLVE
I – AUTORIZAR – a execução de obras e serviços para REFORMA da Unidade Básica de Saúde - UBS, referente a Pré-Proposta Nº. 13583393000155/2011-03, CNES Nº. 2708868, do Estabelecimento: CENTRO DE SAÚDE MÃE LAURINDA, no Município de Manicoré/AM, conforme pré-proposta apresentada a aceita de acordo com projeto básico e com todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais constantes no Termo de Contrato nº 368/2012, pela empresa SOLENG-ENGENHARIA LTDA, no valor de global de R$ 73.288,03 (Setenta e Três Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Três Centavos) conforme proposta apresentada.
II – A referida despesa será efetivada por conta da Unidade Orçamentária do Exercício Financeiro de 2012, contrato repasse de recursos normatizados pela Portaria nº. 2.814 de 29 de Novembro de 2011, (Art. 3º Estabelecer que os recursos financeiros para o custeio das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica - PAB Fixo).

Gabinete do Prefeito Municipal de Manicoré /AM, 13 de Março de 2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré em Exercício

ANA PAULA DE LIMA PEREIRA
Engenheira Civil CREA: 11079-D/AM

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:7F0D5E18

ASSESSORIA CONTÁBIL
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 004/2012

ORDEM DE SERVIÇO
Ref.: Tomada de Preço nº 003/2012

O Prefeito Municipal de Manicoré, Município do Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

RESOLVE
I – AUTORIZAR – a execução de obras e serviços para REFORMA da Unidade Básica de Saúde - UBS, referente a Pré-Proposta Nº. 13583393000155/2011-04, CNES Nº. 6791611, do Estabelecimento: CENTRO DE SAÚDE SANTO ANTONIO DO MATUPI, no Município de Manicoré/AM, conforme pré-proposta apresentada a aceita de acordo com projeto básico e com todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais constantes no Termo de Contrato nº 369/2012, pela empresa SOLENG-ENGENHARIA LTDA, no valor de global de R$ 136.124,54 (Cento e Trinta e Seis Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos) conforme proposta apresentada.
II – A referida despesa será efetivada por conta da Unidade Orçamentária do Exercício Financeiro de 2012, contrato repasse de recursos normatizados pela Portaria nº. 2.814 de 29 de Novembro de 2011, (Art. 3º Estabelecer que os recursos financeiros para o custeio das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica - PAB Fixo).

Gabinete do Prefeito Municipal de Manicoré /AM, 13 de Março de 2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré em Exercício

ANA PAULA DE LIMA PEREIRA
Engenheira Civil CREA: 11079-D/AM

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:AAE2F8AA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
LEI N˚794 DE 13 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL ENTRE A EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL VIVO S.A E O MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Manicoré / AM, no exercício da competência que lhe outorga o art. 27, II da lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara aprovou a seguinte,
L E I:
Art. 1˚ – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contrato de Cessão Real de Uso com a Empresa de Telefonia Móvel – Vivo S.A, cedendo sem ônus o imóvel que descreve:

I – Um terreno na área urbana, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Manicoré localizado na Rua São Vicente, S/Nº, Bairro de Manicorezinho, LATITUDE: 05º 49' 07,2", LONGITUDE: 61º 17' 24,3", com uma área total de 150 m2 , medindo 10 metros de frente por 15 metros de fundo, limitando-se ao Norte com a Rua São Vicente, ao Sul com a Escola Municipal Pe. Sebastião, ao Leste com Rua Marmelos e a Oeste com o Poço Artesiano da SISAGUA.

Art. 2˚. – O imóvel, objeto desta Lei, destina-se exclusivamente para a implantação da Torre de Telefonia Móvel da Empresa Vivo S.A..

Art. 3˚. – O Contrato de Cessão de Uso de que trata esta Lei terá vigência por prazo determinado, o qual será estabelecido mediante contrato que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5˚. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 13 de Março de 2012.

HELTON RODRIGUES PAES
Ver. Presidente em Exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:5FE5370F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECISÃO 01/12

Tendo em vista o que consta dos autos e diante do Parecer Técnico de lavra da Secretaria Municipal de Finanças, **DECIDE** Excelentíssimo

Senhor Prefeito Municipal de Maués, nos termos do ***caput*** do art. 26 c/c o inciso VI do art. 43, da Lei federal n° 8.666/93:

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame tendo em vista que foram cumpridas as regras pertinentes ao torneio licitatório esculpidas na Lei federal n° 8.666/93.

II – ADJUDICAR o objeto do certame as firmas: GERDEL SOARES GOMES e COMERCIO DE PROD. ALIM. LOPES LTDA.

III – DETERMINAR à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças que emita Nota de Empenho no valor do crédito no importe de R$ 11.906,45 (Onze Mil Novecentos e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos) em favor de GERDEL S. GOMES e R$ 12.847,65(Doze Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) em favor de COMERCIO DE PROD. ALIM. LOPES LTDA, recursos do oriundo do PDDE, dando-lhes ciência do prazo de 10 (dez) dias para assinar o termo contratual, sob pena de decair ao direito da contratação e sofrer as penalidades previstas em Lei.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Maués - Am, 13 de Março de 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:0535E47C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI N.º 097/06-02

Prefeitura Municipal de Maués, torna público que recebeu do IPAAM a Licença de Instalação L.I. N.º 097/06-02, que autoriza a instalação de infraestrutura para implantação de um aterro sanitário na sede do Município de Maués-Am., com validade de 01 (um) ano, para Aterro Sanitário, no município de Maués-AM, **(Processo** N.º **0302/T/02).**

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:1316D4B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2012

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2012

Espécie: **CONTRATO Nº 046/2012**. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ - AM** e a empresa **PONTA NEGRA NAVEGAÇÃO E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA-ME - CNPJ Nº 11.879.448/0001-43** Objeto: **"Contratação de Empresa para Transporte Fluvial (Novo Aripuanã/Manaus Ida e Volta) para a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã."**. Dotação Orçamentária: - **002 Poder Executivo, Unidade: 002 Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Elemento: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Ordinários, Valor do Contrato R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**. 24 de Fevereiro de 2012.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:F1C0EE36

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2012

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2012

Espécie: **CONTRATO Nº 047/2012**. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ - AM** e a empresa **PONTA NEGRA NAVEGAÇÃO E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA-ME - CNPJ Nº 11.879.448/0001-43** Objeto: **"Contratação de Empresa para Transporte Fluvial de Cargas (Novo Aripuanã/Manaus Ida e Volta) para a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã."**. Dotação Orçamentária: - **002 Poder Executivo, Unidade: 002 Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Elemento: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Ordinários, Valor do Contrato R$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais)**. 22 de Fevereiro de 2012.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:0A18A052

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2012

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2012

Espécie: **CONTRATO Nº 048/2012**. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ - AM** e a empresa **R M NAVECA EPP - CNPJ Nº 05.613.884/0001-73** Objeto: **"Contratação de Aquisição de Medicamentos para a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã."**. Dotação Orçamentária: - **002 Poder Executivo, Unidade: 04 Secretaria Municipal de Saúde, Projeto/Atividade 2.010 – Manutenção da Secretaria de Saúde, Elemento: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Ordinários, Valor do Contrato R$ 528.428,37 (Quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte oito reais e trinta e sete centavos)**. 24 de Fevereiro de 2012.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:D0FF5953

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2012

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2012

Espécie: **CONTRATO Nº 049/2012**. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ - AM** e a empresa **ELANJO FRANÇAS VALES, CNPJ Nº 03.032.837/0001-00** Objeto: **"Aquisição de Produtos Alimentícios para as Secretarias Municipais de Saúde, Administração e Assistência Social, para a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã."**. Dotação Orçamentária: - **02 Poder Executivo, Unidade: 04 Secretaria Municipal de Saúde, Projeto/Atividade 2.010 – Manutenção da Secretaria de Saúde, Elemento: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Ordinários, 02 Poder Executivo, Unidade: 02 Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Ordinários, 02 Poder Executivo, Unidade: 05 Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto/Atividade 2.013 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Elemento: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Ordinários, Valor do Contrato R$ 370.921,50 (Trezentos e setenta mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**, 24 de Fevereiro de 2012.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:57397B6E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50 /2012

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50 /2012

Espécie: **CONTRATO Nº 50 / 2012**. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ - AM** e a empresa **E. L. RIBEIRO - ME, CNPJ Nº 14.532.128/0001-00** Objeto: **"Aquisição de Material de Expediente, para atender as Secretarias Municipais de Administração e Saúde no ano de 2012."**. Dotação Orçamentária: - **02 Poder Executivo, Unidade: 02 Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte de Recursos: Ordinários / 02 Poder Executivo, Unidade: 04 Secretaria Municipal de Saúde, Projeto/Atividade 2.010 – Manutenção da Secretaria de Saúde, Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo - Fonte de Recursos: Ordinários, Valor do Contrato R$ 165.290,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil Duzentos e Oitenta Reais)**, 28 de Fevereiro de 2012.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:1807B76E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2012

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2012

Espécie: **CONTRATO Nº 51/2012**. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ - AM** e a empresa **ELANJO FRANÇAS VALES, CNPJ Nº 03.032.837/0001-00** Objeto: **"Aquisição de Material de Limpeza para Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Assistência Social, para o ano de 2012."**. Dotação Orçamentária: - **02 Poder Executivo, Unidade: 02 Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Ordinários, 02 Poder Executivo, Unidade: 04 Secretaria Municipal de Saúde, Projeto/Atividade 2.010 – Manutenção da Secretaria de Saúde, Elemento: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Ordinários, 02 Poder Executivo, Unidade: 05 Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto/Atividade 2.013 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Elemento: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Ordinários, Valor do Contrato R$ 453.015,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Quinze Reais)**, 29 de Fevereiro de 2012.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:85888D13

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2012

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2012

Espécie: **CONTRATO Nº 052/2012**. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ - AM** e a empresa **QUALITY CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA**., com seu cadastro nacional de pessoa jurídica – **CNPJ sob nº 00.801.438/0001-79** Objeto: **"Contratação de Empresa para REFORMA GERAL DO POSTO DE SAÚDE JOSÉ BARBALHO PINTO"**. Dotação Orçamentária: - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Proj./Ativ. 1.002 – Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde. - Natureza da despensa: 4.4.90.51 – Obras e Instalação - Fonte de recursos: MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, Valor do Contrato R$ 198.078,42 (Cento e Noventa e Oito Mil Setenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos)**. 12 de Março de 2012.

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:D0247CD2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2012

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2012
Espécie: **CONTRATO Nº 053/2012**. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ - AM** e a empresa **CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA - CNPJ Nº 04.984.400/0001-30** Objeto: **"Contratação de Empresa para Serviços de Transporte Aéreo nos trechos de Novo Aripuanã à Manaus e Manaus à Novo Aripuanã, para a Administração do Poder Executivo para a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã."**. Dotação Orçamentária: - **002 Poder Executivo, Unidade: 002 Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Elemento: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Ordinários, Valor do Contrato R$ 258.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Reais)**. 22 de Fevereiro de 2012.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:9368E96B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 060 DE 08 DE MARÇO DE 2012

PORTARIA Nº. 060 DE 08 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora, solicitando seu retorno ao exercício de suas funções.

RESOLVE:

Art. 1º - **RETORNAR** ao exercício de suas funções a partir do dia 01/03/2012 a servidora AUDACY VIEIRA MAR, ocupante do Cargo Efetivo de Professor ED-LPL-V NA, Matrículas nº 251 e 1679, do Quadro do Magistério Público do Município de Novo Aripuanã, lotada na Escola Municipal João Flavio Do Val, em razão do término de sua **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** em 31/12/2011.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Pessoal que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 2012.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:F1EB42A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 045 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

LEI Nº 045 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Aripuanã aprovou a referida lei e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, do Município de Novo Aripuanã - COMDEC como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, com os seguintes objetivos:
I - a prevenção de desastres;
II - a preparação para emergência e desastres;
III - a resposta aos desastres;
IV - a reconstrução e a recuperação.

Art. 2º. Compete à COMDEC:
I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no município;
II - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil no município;
III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;
V – vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais vulneráveis;
VI - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;
VII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
VIII - coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;
IX - fiscalizar juntamente com órgãos congêneres as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;
X - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades;
XI - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
XII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;
XIV - manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas regional, estadual e federal, sobre atividades locais da COMDEC;
XV - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de "situação de emergência" ou de "estado de calamidade pública";
XVI - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
XVII - executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entrega à população atingida por desastres;
XVIII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
XIX - promover a criação e a interligação do centro de administração de eventos adversos severos, incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o município;
XX - promover a mobilização comunitária em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários, bem como, incentivar e orientar o desenvolvimento de planos de Alerta e Preparação de Comunidades para Emergências Locais - APPEL;
XXI - implementar os meios a serem utilizados como ferramentas gerenciais de controle de ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
XXII - executar os planos e programas elaborados e aprovados pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
XXIII - articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - COREDEC e promover ativamente os Planos de Auxílio Mútuo – PAM, visando organizar as empresas estabelecidas no Município para primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;
XXIV - integrar ações de defesa civil no âmbito metropolitano, articulando-se com os municípios circunvizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;
XXV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento municipal ou através do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;
XXVI - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 3º. A COMDEC terá a seguinte estrutura organizacional:
I - Coordenadoria Geral;
II - Secretaria Executiva;
III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
IV - Coordenadoria Técnica da Defesa Civil;
V - Subsecretarias Regionais.

Seção I
Da Coordenadoria Geral e suas competências
Art. 4º. O cargo de Coordenador Geral, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, será exercido pelo titular do cargo de Secretário Municipal da Assistência Social.
Art. 5º. Compete à Coordenadoria Geral:
I - supervisionar diretamente a Secretaria Executiva e indiretamente os demais órgãos ou departamentos da COMDEC;
II - aprovar junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal o plano diretor de defesa civil da cidade, bem como as demais políticas correlatas ao assunto;
III - implementar o regulamento e os planos de contingências e de operações do sistema municipal de defesa civil;
IV - presidir as reuniões da COMDEC;
V - promover a integração de atividades de defesa civil com os demais municípios da Região Metropolitana de Novo Aripuanã - RMC;
VI - ordenar despesas para atender situação de emergência ou estado de calamidade pública e aquelas necessárias à realização de ações preventivas, através da coordenação do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;
VII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, na forma prevista no art. 20 desta lei;

VIII - solicitar auxílio aos órgãos e entidades federais e estaduais na elaboração de planos setoriais de defesa civil e na adoção de medidas de prevenção, socorro, assistência e recuperação em âmbito municipal;
IX - supervisionar todas as atividades de defesa civil no Município.

Seção II
Da Secretaria Executiva e suas competências
Art. 6º. O cargo de Secretário Executivo, subordinado diretamente ao Coordenador Geral, será exercido pelo titular do cargo de Secretário Municipal de Habitação.
Art. 7º. Compete à Secretaria Executiva:
I - supervisionar diretamente o Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF, a Coordenadoria Técnica de Defesa Civil e as Subsecretarias Regionais;
II - auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;
III - convocar os integrantes da COMDEC para reuniões com o Coordenador Geral ou para realização de outras atividades de defesa civil;
IV - realizar secretariado executivo das ações de defesa civil em situações de normalidade e de anormalidade;
V - secretariar as políticas de defesa civil e o planejamento da operacionalização da COMDEC para sua eficaz atuação técnica;
VI - elaborar e propor os planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;
VII - em situações de normalidade, convocar e presidir reuniões da COMDEC, para tratar de assuntos relativos a medidas preventivas contra fenômenos adversos previsíveis ou imprevisíveis;
VIII - implementar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Novo Aripuanã;
IX - gerenciar os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego nas fases de defesa civil em âmbito municipal;
X - articular-se com os órgãos federais e estaduais para realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;
XI - substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos.

Seção III
Do Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF e suas competências
Art. 8º. O Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF, integrado à Secretaria Executiva, será composto pelos titulares dos cargos de Secretários e Diretores-Presidentes dos órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, bem como, de economia mista definida em Decreto Executivo.
Art. 9º. Compete ao GRAF:
I - colaborar na elaboração dos planos municipais de defesa civil e projetos relacionados ao assunto;
II - contribuir na realização das atividades de planejamento técnico e operacional da COMDEC;
III - prestar o apoio necessário ao Secretário Executivo no desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º. A colaboração de cada órgão componente do GRAF, será prestada de conformidade com as esferas de competências.
§ 2º. Poderão ser convidados a participar do GRAF, mediante termo de adesão ao serviço voluntário e/ou através de documento específico de acordo, representantes de empresas privadas ou estatais que prestam serviços de natureza básica e fundamental, bem como cidadãos que por seu ramo profissional ou conhecimento técnico em assuntos de defesa civil.

Seção IV
Da Coordenadoria Técnica de Defesa Civil e suas competências
Art. 10. O cargo de Coordenador Técnico de Defesa Civil, subordinado à Secretaria Executiva, será exercido por servidor público escolhido pelo Poder Legislativo através de indicação encaminhada ao Prefeito Municipal.
Art. 11. Compete à Coordenadoria Técnica da Defesa Civil prestar assessoramento ao Secretário Executivo, no que diz respeito à operacionalização técnica das políticas e atividades da defesa civil.
Art. 12. Fica incorporada à Coordenadoria Técnica de Defesa Civil, a Comissão Municipal de Segurança de Edificações e Imóveis – COSEDI, para fins de respaldo técnico e metodológico na realização de ações preventivas, de socorro e de recuperação em âmbito municipal.
Parágrafo único. A COMDEC poderá investir no aparelhamento e no atendimento de demais necessidades para operacionalização das atividades.

Seção V
Das Subsecretarias Regionais e suas competências
Art. 13. Os cargos de Subsecretários Regionais, integrados à Secretaria Executiva, serão exercidos por pessoas da zona Rural indicada pelo Legislativo, deverá ser feito um levantamento de toda a zona rural e cada Legislador terá o direito de indicar um representante e a sobra ser tira em sorteio entre os mesmos.
Parágrafo único. As unidades das Subsecretarias Regionais corresponderão, em igual número, às unidades das Administrações Regionais.
Art. 14. Compete às Subsecretarias Regionais:
I - gerir os assuntos relativos à defesa civil no âmbito de sua circunscrição regional;

II - assegurar a implementação dos planos, das políticas e das atividades orientadas pela Secretaria Executiva, previamente definidas junto ao Coordenador Geral e em concordância com o GRAF, na área de abrangência da respectiva regional;

III - desenvolver atividades de prevenção, socorro, assistência e recuperação de desastres em âmbito regional em concordância com as doutrinas legais municipal, estadual e federal.
Art. 15. Integrarão as Subsecretarias Regionais as seguintes comissões especiais:

I - Comissão Especial de Alimentação - representada pelo Secretario de Agricultura;
II - Comissão Especial de Saúde - composta pelos ocupantes dos cargos de Secretaria de Saúde e Representante dos Agentes de Saúde Comunitário;
III - Comissão Especial de Segurança - representada pelo Secretario de Administração;
IV - Comissão Especial de Transportes e Comunicação - representada pelo ocupante do cargo de Secretario de Obras e Viação e um Representante do Legislativo;
V - Comissão Especial de Vistorias - composta pelos ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, e um servidor efetivo do Legislativo;
VI - Comissão Especial de Voluntários - representada pelo ocupante do cargo de Secretario de Cultura;
VII - Comissão Especial de Abrigos, Depósitos e Donativos – composta pelos ocupantes dos cargos de um funcionário efetivo da Prefeitura Municipal lotado na secretaria de assistência social, um representante do poder legislativo e um representante da secretaria de obras e viação.
§ 1°. As atividades das Comissões Especiais das Subsecretarias serão regulamentadas em decreto.
§ 2° Poderão ser convidados a compor a Comissão Especial de Segurança, oficiais comandantes das Companhias da Polícia Militar do Novo Aripuanã, bem como dos Grupamentos do Corpo de Bombeiros localizados nas áreas de abrangência da Administração Regional respectiva.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Novo Aripuanã – FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Coordenador Geral da COMDEC.
Art. 17. Compete ao FUMDEC:
I - administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;

II - implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMDEC;
III - ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;
IV - ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;
V - prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 18. Constituem receitas do FUMDEC:
I - os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;
II - os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;
III - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;
IV - as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;
V - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

CAPÍTULO IV
GLOSSÁRIO

Art. 19. Para os fins desta lei, baseada na Política Nacional de Defesa Civil, expressa na Resolução n° 2, de 12 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e no Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, entenda-se como:
I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II – desastre ou sinistro: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
III – risco: a relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos;
IV – dano: intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas ás pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como conseqüência de um desastre;
V – vulnerabilidade: a condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade do dano conseqüente;
VI – ameaça: a estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;
VII – segurança: o estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras;
VIII – situação de emergência: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de danos superáveis pela comunidade afetada;
IX - estado de calamidade pública: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

X – período de normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;

XI – período de anormalidade – aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, serão declarados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 21. A COMDEC manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privados, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.
Art. 22. Os titulares das funções previstas nesta lei deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos.
§ 1º. Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular até habilitação de novo representante.
Art. 23. Os servidores que de alguma forma efetivamente colaborem nas ações de defesa civil, exercerão as atividades definidas nesta lei, sem prejuízo das funções que ocupam originalmente em seus locais de trabalho, e não perceberão qualquer remuneração adicional para tanto.
Parágrafo único. A colaboração será considerada como prestação de serviço relevante e registrada na ficha funcional do servidor.
Art. 24. As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMDEC, deverão firmar o respectivo termo de adesão específico.
Art. 25. Fica instituído o símbolo da COMDEC, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, o modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional da Defesa Civil.
Parágrafo único. O símbolo da COMDEC somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa da Secretaria Executiva.
Art. 26. Ficam expressamente revogadas todas as Leis anteriores de que tratam da normalidade da Defesa Civil em Novo Aripuanã
Art. 27. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.
Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 30 de Dezembro de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:D4D64E14

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 046 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

LEI N° 046 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Aripuanã aprovou a referida lei e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de NOVO ARIPUANÃ, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que

atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos. **(Arts. 70 e 74 da CF e 60 da LC 202/2000)**

DOS OBJETIVOS

Art. 2° - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. **(Art. 70 e 74 da CF)**

Parágrafo único. O Controle dos atos da administração será exercido de forma prévia, concomitante e subseqüente. **(Art. 77 da Lei 4.320/1964)**

Art. 3° - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

I – Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; **(Art. 74 da CF e 59 da LRF)**

II – Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; **(Art. 74 da CF e 60 da LC 202/2000)**

III – Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; **(Arts. 70 e 74 da CF, 75 e 76 da Lei 4.320/1964 e 60 da LC 202/2000)**

IV – Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; **(Arts. 70 e 74 da CF, 79 da Lei 4.320/1964 e 59 da LRF)**

V – Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; **(Arts. 74 da CF, 59 da LRF e 60 da LC 202/2000)**

VI – Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; **(Arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964)**

VII – Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; **(Art. 59 da LRF)**

VIII – Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; **(Art. 59 da LRF)**

IX – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; **(Art. 59 da LRF)**

X – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; **(Art. 74 da CF).**

XI – Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; **(Arts. 74 da CF, 8°, 42 e 50, I da LRF)**

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4° - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização funcional:
(Art. 74 da CF e 61 da LC 202/2000)

I – Controladoria Geral;
II – Unidades Operacionais;
III – Auditoria Interna;
IV – Tomada de Contas Especial; e
V – Processo Administrativo.

Art. 5° - A Controladoria Geral, qualificada como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas nesta lei.

§ 1° - Fica criado um Cargo em Comissão de "Controlador Geral", com as atribuições previstas nesta lei e remuneração de Cargo de Confiança CCI.

§ 2° - Fica igualmente criada uma Função de Confiança de "Controlador Geral" com as atribuições previstas nesta lei e Gratificação de 50% (cinqüenta por cento) do salário de CCI, atribuída ao servidor efetivo nomeado para o exercício da função.

DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 6° - À Controladoria Geral compete:

I – Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto ou decreto legislativo no âmbito de cada Poder;

II – Propor aos Chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;

III – Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual; **(Art. 61 da LC 202/2000)**

IV – Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos; **(Art. 61 da LC 202/2000)**

V – Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida; **(Art. 63 da LC 202/2000 e Art. 130 da Resolução TC 06/2001)**

VI – Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes; **(Arts. 74 da CF e 61 da LC 202/2000)**

VII – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário; **(Art. 61 da LC 202/2000)**

VIII – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais; **(Art. 31 da CF)**

IX – Sugerir aos Chefes dos Poderes, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.

X – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas; **(Arts. 74 da CF e 62 da LC 202/2000)**

XI – Programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;

XII – Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC n° 101/2000. **(Art. 54, § único da LRF)**

DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 7° - Às Unidades Operacionais de Controle Interno representado pelo Poder Legislativo e pelas Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores, compete:

I – Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida nesta lei, estatuto dos servidores ou regulamento próprio;

II – Propor à Controladoria Geral, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;

III – Informar à Controladoria Geral, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômico de que resultem ou não em dano ao erário; **(Arts. 74 da CF e 62 da LC 202/2000)**

IV – Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 8° - O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

I – As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Geral;

II – Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos; **(Art. 61 da LC 202/2000)**

III – Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas;

IV – O relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria Geral para emissão de parecer, conhecimento dos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas. **(Arts. 74 da CF e 62 da LC 202/2000)**

§ 1° - O trabalho de Auditoria Interna será exercido, preferencialmente, por servidores efetivos com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito.

§ 2° - Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração Municipal.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 9° - O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de cada Poder, com obediência às seguintes normas básicas:

I – Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário; **(Art. 10 da LC 202/2000)**

II – Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados; **(Art. 11 da LC 202/2000)**

III – Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas; **(Art. 10, § 2° e Art. 11 da Lei Complementar n° 202/2000)**

§ 1° - A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Geral e/ou determinada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara no âmbito de cada Poder.

§ 2° - Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3° - Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4° - Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito de cada Poder.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 10 - A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

Art. 11 - O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 12 - O Processo Administrativo adotará no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.

Art. 14 - É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 15 - Esta lei será regulamentada por decreto editado no âmbito de cada um dos Poderes constituídos no Município, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 30 de Dezembro de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:75EF9FBB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA Nº 005/2012 - SEMAST

A cidadã Zeila Marcia Lima Cardoso, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I. **NOMEAR** a Srª. **THATIANA TEIXEIRA DE SOUZA COHEN**, para a função de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se;

Parintins, 14 de Março de 2012.

ZEILA MARCIA LIMA CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST
Decreto nº 042/ 2010 – PGMP

Publicado por:
Ana Paula Coelho Monteiro
Código Identificador:402DB130

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2012-CML/PMP

A Prefeitura do Município de Parintins.Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 27 de março de 2012, na Rua Herberth de Azevedo nº 1486 – Centro Administrativo,em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de refeições prontas para atendimentos das Secretarias da Administração Municipal". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min ou no site: www.parintins.am.gov.br , até 03 (três) úteis antes do certame.

Parintins/AM, 14 de março de 2012.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:8AC0F29D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP N.º 017/2012

ESPÉCIE: **CONTRATO PP N.º 017/2012**;
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 006/2012 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa EMBRAC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 63.684.914/0001-39;
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2012;
OBJETO: LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA;
VALOR: R$ 1.750.000,00 (hum milhão setecentos e cinqüenta mil reais);
PRAZO: 10 (dez) meses;
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 14 de março de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:21144A93

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2012 – CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2012 – CPL – para a LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL constante do processo mencionado onde foi considerada vencedora a Empresa **EMBRAC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ n.º 63.684.914/0001-39, situada à Rua Barreirinha, n.º 98-B, Bairro União, Manaus/AM, para todos os itens, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 07 de março de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:BF1EE3AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Relatório da ATA apresentado pela Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Tonantins, relativo à Carta-Convite n.° 050/2011;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do relatório da Tomada de Preços n.° 050/2011 – CML;

II – ADJUDICAR o seu objeto à Empresa H. Y. MOUAS PRODUÇÕES E COMÉRCIO**, CNPJ N.° 10.951.749/0001 – 78, no valor de R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONATINS/AM, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2011.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

*** O presente Despacho de Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins, no dia 08/12/2011.**

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:7A80751D



